



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**  
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



**CONTRATO Nº 00041/2012 DE 02 DE MARÇO DE 2012**

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a RIO GRANDE ENERGIA S.A., com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no endereço Rua Mário de Boni, 1902, Bairro Floresta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 02.016.439/0001-38, neste ato representadas por seus procuradores e de outro lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, com sede na Rua Ervino Petry, n.º 100, Bairro Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, CEP: 99.945-000-, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 94.704.277/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ERNOR WEBER, acordam em celebrar o presente contrato de ocupação de postes de propriedade da distribuidora RGE, por meio de um link de fibras ópticas, necessários para a instalação do sistema de serviços em objeto, autorizado pela Lei Municipal 923/2012, de 02/03/2012, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DENOMINAÇÃO DAS PARTES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Para a devida clareza denomina-se, neste contrato, "RGE" a parte que cede o uso dos postes e "USUÁRIA" a que solicita autorização para usá-los.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente contrato tem por objetivo ceder, a título oneroso, a utilização de pontos de fixação em postes do sistema de distribuição de energia elétrica aéreo, de propriedade da "RGE", pela "USUÁRIA", para a instalação de cabos e equipamentos necessários para a transmissão de dados visando à interligação das unidades, localizadas na área de concessão da RGE.

**Parágrafo Primeiro:** São abrangidos por este contrato somente os pontos de fixação em postes discriminados nos projetos, já nesta data aprovados pela "RGE", e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de haver alteração na quantidade de pontos de fixação utilizados pela "USUÁRIA", para mais ou para menos, esta deverá comunicar imediatamente a "RGE", por escrito, informando o novo número de pontos que serão utilizados, bem como deverá, ainda, apresentar projeto de instalação ou retirada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação supracitada. Apenas para este caso específico, as partes acordam que este novo projeto, após aprovação pela RGE, será considerado para todos os fins e direitos como aditamento automático ao presente contrato, ganhando eficácia tácita.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado à "USUÁRIA" transferir ou ceder, mesmo que parcialmente, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, salvo se mediante anuência prévia e expressa da "RGE".

### VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade de execução de serviços na rede de distribuição de energia elétrica, a vigência do presente contrato ocorrerá a partir da autorização da "RGE" para que a "USUÁRIA" inicie a efetiva ocupação dos postes.

### DA UTILIZAÇÃO DOS POSTES

#### CLÁUSULA QUARTA

As ocupações previstas neste contrato deverão ser realizadas em estrita obediência às normas técnicas brasileiras (NBR 15214 - Rede de distribuição de energia elétrica - Compartilhamento de infra estrutura com redes de telecomunicações), às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nos requisitos técnicos e demais disposições contidas neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A "USUÁRIA" deverá informar por escrito à "RGE", a data de início da ocupação dos postes inicialmente apresentados no projeto e as quantidades a serem ocupadas efetivamente em uma única ou várias etapas previstas no projeto.

**Parágrafo Segundo:** Para energização das fontes de alimentação envolvidas no projeto, a "USUÁRIA" deverá solicitar o pedido de ligação à "RGE", através do canal de atendimento 08000 970 0900 que providenciará a conexão à rede elétrica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000  
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



### CLÁUSULA QUINTA

Se as instalações da "USUÁRIA" acarretarem esforços superiores aos calculados e tais esforços exigirem modificações nas instalações da "RGE", as despesas decorrentes correrão por conta da "USUÁRIA", nos termos sobre remuneração, prevista Cláusula Décima Sexta no Parágrafo Quinto deste instrumento, sendo que a execução dos serviços dependerá do pagamento do total devido.

### DAS MODIFICAÇÕES NAS INSTALAÇÕES

#### CLÁUSULA SEXTA

Quando a "RGE" executar serviços no seu sistema de distribuição de energia elétrica (substituições de postes, reforços, instalações de escoramento, instalações de postes intercalados aos existentes, etc.) para atender a solicitação da "USUÁRIA", as modificações e melhorias serão executadas às expensas da "USUÁRIA", e se incorporarão ao patrimônio da "RGE", não advindo à "USUÁRIA" qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

**Parágrafo Único:** A "RGE" somente providenciará a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula após o recolhimento pela "USUÁRIA", dos respectivos custos, orçados em instrumento específico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Quando a "RGE", para executar obras de seu interesse, seja para a ligação de consumidores, atender alteração de cargas, ou simples melhoramento na rede, que esteja sendo utilizada conjuntamente, a "USUÁRIA" remanejará os seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a "RGE", sendo a "USUÁRIA" avisada com antecedência mínima de:

- a) 30 (trinta) dias corridos nos casos de simples redistribuição;
- b) 90 (noventa) dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

**Parágrafo Único:** O prazo para a execução desses serviços será estimado pela "RGE", e informado, por escrito, à "USUÁRIA". Este prazo, no entanto, poderá ser reduzido ou dilatado a critério da "RGE", tendo em conta a natureza dos serviços a serem executados sem que caiba qualquer tipo de indenização à "USUÁRIA".

#### CLÁUSULA OITAVA

Sempre que se torne necessário modificar redes de distribuição de energia elétrica, ou proceder à alteração de postes para atender as exigências ou solicitações dos Poderes Públicos ou de terceiros, a "RGE" comunicará a "USUÁRIA", por escrito indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000  
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



**Parágrafo Primeiro:** Em caso de emergência, tais modificações poderão ser executadas de imediato e posteriormente informadas à "USUÁRIA".

**Parágrafo Segundo:** Se a despesa com execução dos serviços referidos nesta cláusula couber à parte solicitante, a "RGE" apresentará seu orçamento juntamente com o da "USUÁRIA" e procederá ao recebimento do importe total, creditando a esta a quantia correspondente ao respectivo orçamento na fatura do mês correspondente ao pagamento sem qualquer acréscimo, podendo, alternativamente, cada parte apresentar seu orçamento em separado.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a "USUÁRIA" apresente o orçamento separadamente, esta terá o prazo de 5 dias, contados do pagamento efetuado pelo interessado, para comunicar à "RGE" o respectivo pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Após a comunicação da necessidade do remanejamento dos equipamentos da "USUÁRIA", esta terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do orçamento ao interessado e cumprimento do disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, sob pena de infração contratual.

### CLÁUSULA NONA

Caso a "RGE" pretenda retirar postes de uso para transmissão de dados, a "USUÁRIA" será comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a "USUÁRIA" deseje continuar no uso de tais postes e desde que tal fato não contrarie posturas ou disposições do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, a continuidade de utilização dos postes será regida segundo as disposições do presente contrato e conforme os procedimentos previstos na GED 270 -Compartilhamento de Infra estrutura.

**Parágrafo Segundo:** Havendo disposições do Poder Público contrárias à permanência dos postes, a "USUÁRIA" deverá remover suas instalações dentro do prazo estabelecido, contados da data do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus para a "RGE".

### CLÁUSULA DÉCIMA

Caso a região atendida por sistema aéreo de distribuição de energia elétrica da "RGE" venha a passar para o sistema de distribuição subterrâneo, a "USUÁRIA" será comunicada com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** A "RGE" comunicará com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a data em que será iniciada a retirada efetiva de seu sistema de distribuição aéreo de energia elétrica, inclusive dos postes, sendo esse o prazo máximo de que a "USUÁRIA" disporá para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000  
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



remover todas as suas instalações dos postes em uso pelo sistema em objeto, sem qualquer ônus para a "RGE".

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer desarranjo porventura ocorridos em qualquer circuito elétrico, telefônico ou dos serviços em objeto, será permitido às partes, através de suas turmas de reparação, o livre acesso aos postes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não poderá a "USUÁRIA", sob nenhum pretexto, alterar as instalações da "RGE", ou de outros usuários, sem prévia autorização, por escrito, da "RGE" e dos outros usuários.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os materiais utilizados para sustentação de cabos e equipamentos, utilizados pela "USUÁRIA", deverão ser compatíveis com os padrões da "RGE".

## DA SEGURANÇA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica assegurado à "RGE" o direito de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado à "RGE" o direito de excluir do uso, os postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os profissionais que executarão os serviços de instalação, retirada ou manutenção dos equipamentos da "USUÁRIA", nos postes da "RGE", devem estar habilitados, qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas no mesmo, conforme exigência prevista na NR-10 da Portaria 3.214/MTB/78.

**Parágrafo Primeiro:** É também, de inteira responsabilidade da "USUÁRIA", exigir e controlar os certificados dos seus empregados, qualificá-los e habilitá-los através de treinamentos específicos referentes às suas atividades.

**Parágrafo Segundo:** A "USUÁRIA" deve manter seus empregados aptos a prestarem primeiros socorros a acidentados (através de método de ressurreição cárdio-pulmonar) e operarem/manusearem equipamentos de combate a incêndio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000  
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



**Parágrafo Terceiro:** A "USUÁRIA" é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC) necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros, bem como exigir a sua utilização, conservação e reposição (ref. NR-06 da Portaria 3.214/MTB/78).

**Parágrafo Quarto:** A "USUÁRIA" deve manter programa permanente de orientação e reciclagem aos seus empregados, enfocando os riscos (principalmente elétricos) de acidentes pertinentes às atividades que serão desenvolvidas nas estruturas da "RGE" e como controlá-los/eliminá-los.

**Parágrafo Quinto:** A "USUÁRIA" terá que manter metodologia de trabalho, bem definida, destacando que:

a) Os circuitos elétricos, bem como as partes metálicas das estruturas, deverão ser consideradas energizadas, exceto quando estiverem devidamente desligadas e aterradas (a liberação do circuito será executada pelo Centro de Operação da Distribuição e mediante solicitação prévia);

b) Deve ser realizada inspeção minuciosa nas bases das estruturas, principalmente em postes de madeira, a fim de verificar a resistência mecânica destas;

c) Os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados no alto das estruturas devem ser içados e recolhidos através da utilização de cordas e carretilhas.

d) Durante as atividades de lançamento, substituição e emenda de cabos deve ser observada a distância de segurança (constante do quadro abaixo), não será permitido qualquer contato elétrico envolvendo equipamentos, materiais, ferramentas e outros pertences com a rede da "RGE", bem como o desnivelamento da rede de distribuição.

CLASSE DE TENSÃO (V)	DISTÂNCIA DE SEGURANÇA (cm) (é a distância livre entre a parte energizada e o alcance máximo do eletricista, considerando inclusive o ferramental/material /equipamento que está sendo manipulado).
até 7.500	30
7.500 a 15.000	50

e) Os locais de trabalho, onde estiverem sendo executadas suas obras, deverão estar devidamente sinalizados e isolados de tal forma a garantir a segurança de seus empregados, fluxo de transeuntes, pedestres, veículos, etc.

**Parágrafo Sexto:** Qualquer acidente decorrente da atividade exercida pela "USUÁRIA", ou por seus prepostos, seja por falta de habilitação, qualificação, etc. será de exclusiva



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000  
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



responsabilidade desta.

### DA REMUNERAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O valor por ponto ocupado é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), ficando o valor mensal a ser pago como contraprestação à cessão onerosa, objeto deste contrato, nesta data, é R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), referente à ocupação de 256 (duzentos e cinquenta e seis) pontos de fixação. Referido valor deverá ser pago sempre até o dia 15 do mês seguinte ao de emissão da fatura enviada pela "RGE" a "USUÁRIA".

**Parágrafo Primeiro:** No caso de variação na quantidade de pontos de fixação utilizados pela "USUÁRIA", o valor a ser pago será automaticamente alterado, para mais ou para menos, variando de acordo com o novo número de pontos que serão efetivamente utilizados. Referida atualização do valor a ser pago será refletido na primeira fatura imediatamente posterior ao recebimento do comunicado previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, retro.

**Parágrafo Segundo:** As faturas discriminarão duas parcelas, sendo uma referente ao uso de postes, e a outra relativa às despesas necessárias às modificações feitas nas instalações da "RGE", para possibilitar o uso de postes, se houver. Poderão, também, ser emitidas separadamente, se assim convier à "RGE".

**Parágrafo Terceiro:** O valor será reajustado após doze meses da assinatura do presente instrumento, e assim sucessivamente a cada ano, sempre pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado, apurado pela FGV), ou de outro índice fixado pelo Governo Federal para o mesmo fim, verificada no período de doze meses imediatamente anteriores.

**Parágrafo Quarto:** As partes de comum acordo desde logo convencionam que, caso durante a vigência do presente contrato ou de suas prorrogações, a legislação vier a permitir que sejam efetuados reajustes de periodicidade inferior a um ano, o prazo para reajuste que vier a ser assim permitido, passará a ser adotado para os fins do disposto no parágrafo anterior, procedendo-se para esse fim, as adequações cabíveis, através de aditamento específico.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese da variação do índice escolhido para o período resultar negativa, as partes acordam que não haverá reajuste dos valores, permanecendo como preço a ser pago o último valor então praticado.

**Parágrafo Sexto:** Qualquer serviço decorrente de solicitação da "USUÁRIA" será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000  
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



objeto de faturamento à parte, nos moldes das cláusulas anteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fatura será remetida a "USUÁRIA" indicando a quantidade de postes efetivamente ocupados, conforme projeto. Toda e qualquer obrigação assumida pela "USUÁRIA" no presente contrato, deverá ser pago dentro de 10 (dez) dias contados da apresentação da respectiva fatura.

**Parágrafo Primeiro:** As divergências, eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento e do pagamento, sendo os respectivos ajustes processados posteriormente.

### DA RESPONSABILIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A "USUÁRIA" se responsabilizará pela obtenção junto aos órgãos competentes das respectivas autorizações, em caso de utilização dos postes ocupados para a realização de serviço limitado, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado ao uso da própria contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A "USUÁRIA" se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou prejuízo decorrente da colocação, permanência ou retirada de seus materiais, cabos, equipamentos, nos postes de uso conjunto, eximindo-se a "RGE" de qualquer responsabilidade por danos, mesmo causados a terceiros, por decorrência do uso ora permitido.

**Parágrafo Único:** As eventuais interferências que possam vir a ocorrer no sistema de telefonia local, de TV a cabo ou demais terceiros compartilhantes, em decorrência da implantação do Sistema ora efetuado, serão objeto de entendimentos diretos entre a companhia responsável pelos serviços disponibilizados no compartilhamento e a "USUÁRIA", com interveniência da "RGE".

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato somente poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mesmo que tais modificações sejam oriundas de possíveis imposições de penalidades pelo Ministério das Comunicações ou qualquer outro órgão controlador, fato este que também não poderá ser usada como motivo para o não pagamento do aluguel mensal/anual e despesas havidas.

**Parágrafo Único:** No caso da penalidade ser a cassação da autorização de funcionamento, a "USUÁRIA" se obriga a retirar, incontinenti, seus equipamentos sem





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000  
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



nenhum ônus para a "RGE", cabendo a esta o direito de pleitear ressarcimento de danos causados em seus equipamentos ou em equipamentos de terceiros que detenham contrato de uso de postes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição de suas próprias instalações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A "RGE" não será responsável, em hipótese alguma, por perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que porventura venha ocorrer nos serviços da "USUÁRIA", seja qual for à causa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Nos casos de danos causados por terceiros, a "RGE" apresentará seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, juntamente com o da "USUÁRIA" e procederá ao recebimento do importe total, creditando a esta a quantia correspondente ao respectivo orçamento, na fatura do mês correspondente ao do efetivo pagamento, sem qualquer acréscimo, podendo, alternativamente, cada parte apresentar seu orçamento em separado.

**Parágrafo Único:** A não apresentação do orçamento detalhado dos danos sofridos pela "USUÁRIA" em seus equipamentos até 30 (trinta) dias corridos da data da ocorrência desobriga a "RGE" de iniciativas conjuntas visando o ressarcimento dos danos.

## DA RESCISÃO E PENALIDADES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Constituem também causas para a rescisão deste contrato, independentemente de aviso ou notificação, sem que isso implique em indenização a qualquer título:

1. o não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente ou de qualquer disposição legal a que estiver sujeita a "USUÁRIA";
2. falta de pagamento nas datas aprezadas;
3. a falência da "USUÁRIA" ou qualquer alteração social que prejudique a sua capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas no contrato.

**Parágrafo Único:** A situação prevista no caput implica ainda para a "USUÁRIA" na suspensão do seu direito de utilização de postes da "RGE", até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo de eventual ação que possa ser ajuizada contra ela.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**  
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)  
e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



A utilização dos postes ocupados para a realização de serviço limitado, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado ao uso da própria contratante, sem a devida autorização pelo órgão competente, implicará na rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

A não comunicação do número de postes efetivamente utilizados além de acarretar a rescisão contratual sem qualquer ônus para a "RGE" e ao seu critério, sujeitará ainda a "USUÁRIA", ao pagamento da remuneração mensal da totalidade dos postes contratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

Nos casos de rescisão do contrato, caberá à "USUÁRIA" somente o direito sobre os cabos e equipamentos de sua propriedade, que deverão ser retirados dos postes da "RGE", no prazo de 90 (noventa) dias. Caso tais bens não sejam retirados neste prazo, "RGE" terá o direito de retirá-los às expensas da "USUÁRIA", depositando-os em local próprio às custas desta. Os valores despendidos para a retirada deverão ser ressarcidos, pela "USUÁRIA" à RGE, imediatamente após seu respectivo dispêndio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

No caso de rescisão bilateral entre as partes, a "USUÁRIA" deverá apresentar à "RGE", com antecedência mínima de 60 dias corridos, um projeto de remoção total dos pontos de fixação, contemplando também as datas de início e término da ocupação e respectivas quantidades e localização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

O não pagamento da fatura no prazo fixado na Cláusula Décima Sétima, implicará na incidência sobre o débito pendente de multa de 2% (dois por cento), além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês. Incidirá sobre o valor resultante a correção monetária com base no IGP-M, ou outro índice a ser fixado pelo Governo Federal para o mesmo fim, aplicado PRO-RATA TEMPORE relativamente ao número de dias corridos de atraso, conforme dispõe a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** No caso da "USUÁRIA" permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da penalidade prevista no caput desta cláusula, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela "RGE", independentemente da propositura de ação competente para a cobrança dos débitos e demais encargos decorrentes da utilização dos postes e das obrigações previstas, ficando sujeita a "USUÁRIA", nesta hipótese, a uma multa rescisória equivalente ao valor da última fatura emitida.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) do valor da última fatura emitida, na qual incidirá a parte que inadimplir quaisquer das condições estipuladas neste contrato, quando não houver previsão de penalidade específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000  
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A utilização dos postes, nas condições estipuladas neste instrumento não implicará, de modo algum, em servidão de uso, e tampouco caracterizará direito real em favor da "USUÁRIA".

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Em nenhuma hipótese, na execução do presente contrato, poder-se-á estabelecer a co-propriedade das partes sobre qualquer peça ou material empregado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Os postes da "RGE" poderão, também, ser utilizados por terceiros, com a mesma finalidade ou não, em caráter permanente ou temporário, a critério exclusivo da "RGE". A "USUÁRIA", em nenhuma hipótese, terá a exclusividade sobre o objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente contrato somente produzirão efeito vinculante se: a) realizadas por escrito e b) enviadas por carta registrada ou transmitidas via fac-símile ou, ainda, por correio eletrônico (em todas as modalidades devem ser confirmados os respectivos recebimentos). Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos gestores deste contrato ou representantes legais das partes, para o endereço originalmente consignado neste instrumento ou para qualquer outro endereço que as partes venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de dez dias.

**Parágrafo Único:** O presente contrato será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os seguintes contatos:

1) "RGE"

Gerência de Recuperação de Crédito – DRSC  
Rua Mário de Boni, 1902 – 8º andar  
Bairro Floresta CEP 95012-580 Caxias do Sul – RS  
Telefone: 054 3206 3831  
E-mail: odeters@rge-rs.com.br

2) "USUÁRIA":

Representante legal: ERNOR WEBER  
Endereço: Rua Ervino Petry, n.º 100, Lagoa dos Três Cantos, RS  
telefone: 54-3392-1083



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**  
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



e-mail: gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

Os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como quaisquer outros encargos fiscais ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de que trata o presente contrato, correrão, exclusivamente, por conta da "USUÁRIA", ainda que lançados contra a "RGE", a quem, nesses casos, assistirá o direito de reembolso junto à "USUÁRIA".

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

A abstenção pelas partes do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

Fica acordado entre as partes a confidencialidade deste contrato, permitida sua divulgação apenas com a anuência expressa da parte contrária, ressalvada a hipótese de requerimento de informações pelos órgãos públicos competentes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

As cláusulas e condições do presente contrato prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**

Na hipótese de qualquer disposição deste contrato ser declarada nula ou ilegal, de conformidade com a legislação em vigor, a cláusula em questão será havida como não escrita e não invalidando, todavia, a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a cláusula declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza às partes ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado, de modo a prevalecer a função social do contrato.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**

O presente contrato vincula as partes, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações pactuadas, podendo, em razão do seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, nos moldes estatuídos pelo Código de Processo Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**  
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**

Cada uma das partes declara, garante e concorda, reciprocamente, que a celebração, outorga e execução deste contrato foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerado infração aos princípios da informação e boa-fé contratual, respondendo a parte que assim as prestou civil e criminalmente, restando claro que este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**

Fica eleito o foro de Tapera/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato. E por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Lagoa dos Três Cantos, 02 de março de 2012.

---

**RGE - RIO GRANDE ENERGIA**

---

**USUÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

Representante legal: ERNOR WEBER

CPF: 273.990.600-53

RG: 1010554135

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_